

**TEORIA GERAL DO DIREITO CIVIL I**  
**TÓPICOS DE CORREÇÃO – EXAME DE RECURSO – COINCIDÊNCIA**

1. Requisitos da curadoria provisória (art. 89, nº1 CC), designadamente a existência de bens carecidos de administração e a existência de procurador; sendo o procurador a requerer a curadoria provisória (art. 91 CC) pode colocar-se a questão do art. 89, nº2 do CC.
2. A declaração de morte presumida: prazo e legitimidade (art. 114/1 CC)
3. A responsabilidade extracontratual das pessoas coletivas. O âmbito de aplicação do art. 165º CC.
4. Aplicação do artigo 149º do CC; legitimidade e prazo (art. 125, nº1, alínea a) + 139º; 149/2)
5. As partes integrantes (art. 204, nº3); as benfeitorias (art. 216). Tratando-se de uma benfeitoria útil releva o art. 1273º CC.
6. O casamento de um menor (122º;1604º, alínea a); 1612º; 132º e 133º; 1649º). Por aplicação do 1649, nº1, o contrato de doação do relógio é anulável por se tratar de um ato de disposição de um bem que o menor levou para o casamento, entendendo-se que o menor continua a ser incapaz não só relativamente à administração como também à disposição dos bens referidos naquele artigo.

Quanto ao contrato que celebrou com Gonçalo, releva o art. 127/1/a) e já não o 1649/1.

7. Com o casamento, ainda que irregular, o menor emancipa-se (arts. 132º e 133º). Limitação voluntária ao exercício do direito à imagem (art. 79º, nº1) e legal (art. 81, nº1).
8. A capacidade de gozo das pessoas coletivas – art. 160º, nº2. Os direitos inseparáveis da personalidade singular.  
O art. 484ºCC e eventual aplicação do art. 70, nº 2.